

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 10/09/22

MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO

**DECRETO Nº. 09/2022**

Dispõe sobre restrições aos eventos sociais e atividades econômicas, em razão da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e da Influenza H3N2, alta taxa de contaminação e transmissão, no município de Floresta/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o STF, através da ADI 6.341 reafirmou a competência dos Municípios, no que se refere a tomada de medidas, inclusive restritivas, para o combate do Covid-19

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a alta taxa de contaminação entre os servidores e profissionais dos serviços essenciais do município, necessitando de medidas emergenciais para que se evite colapso total na oferta destes serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras preventivas e progressivas de convívio social, almejando um melhor controle nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na reunião de Prefeitos do Sertão de Itaparica realizada no dia 04 de fevereiro de 2022;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos eventos e festividades, sociais, culturais, esportivos, religiosos, vaquejadas, pegadas de boi e de qualquer outra natureza, público e privado, com ou sem fins lucrativos e/ou comercialização de ingressos/entradas/tickets, no âmbito do município de Floresta-PE, no período até o dia 07 de março de 2022, exceto inauguração de obras públicas e/ou assinatura de ordens de serviço.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento de casas de lazer, casas de festas e eventos, espaços de entretenimento e similares.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes à obediência da capacidade do ambiente e do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

**Art. 4º** Fica proibido som ao vivo, DJs, paredões e similares, nos bares, lanchonetes, restaurantes.

**Art. 5º** Permanecem suspensas as aulas presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Superior, nas escolas e demais instituições de educação, públicas ou privadas, em todo o município de Floresta/PE, até 07 de março de 2022.

**Art. 6º** Permanece obrigatório o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e privados.

**Art. 7º** Permanece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Floresta.



§1º A comprovação de vacinação de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

§2º As exigências previstas neste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Art. 8º** Portarias do Gabinete da Prefeita, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** A fiscalização, das determinações deste Decreto, será realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

**Art. 10** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos na Lei, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do local. O descumprimento dos termos desse decreto, também poderá incorrer em crimes contra a saúde pública.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Floresta/PE, 10 de fevereiro 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA  
NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE  
MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487  
Dados: 2022.02.10 16:38:19 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

